GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Infraestrutura de Redes

Coordenação de Telecomunicações

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 10/2026 - IGESDF/DILOG/SUTCS/GEINF/COTEL

1. **OBJETO** (ART. 13 DA IN 94/22 SGD/ME)

1.1. Registro de preços para aquisição de Impressorra de Etiqueta

a) A vigência do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, em caso de comprovada vantajosidade e da concordância das partes. As ordens de serviço para fornecimento de bens (OSFB) derivadas da Ata de Registro de Preços (ARP) terão vigência de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da garantia on-site de 24 (vinte e quatro) meses oficial do fabricante;

b) Por se tratar de uma seleção para registro de preço, o item sera adquirido sob demanda, conforme viabilidade e necessidade deste IGESDF, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO;

c) A Tabela 1 a seguir contém as quantidades máximas que poderão ser contratadas para o Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Impressora de Etiquetas	75

Tabela 1 - Quantidade

2. **JUSTIFICATIVA** (ART. 15 DA IN 94/22 SGD/ME)

2.1. Atualmente, o IGESDF dispõe de 57 impressoras de etiquetas adquiridas por meio da última contratação realizada através do CONTRATO Nº 252/2021 – IGESDF, encerrado em 28/09/2023, juntamente com o término da garantia dos equipamentos fornecidos. Desde então, todo o parque de impressoras de etiquetas encontra-se fora da cobertura de garantia, fato que tem ocasionado o aumento das ocorrências de falhas, manutenções corretivas, indisponibilidade dos equipamentos e necessidade de substituições emergenciais.

2.2. A aquisição de novas impressoras de etiquetas é indispensável para garantir a continuidade e a segurança dos processos assistenciais desenvolvidos nas unidades do IGESDF, uma vez que esses equipamentos são amplamente utilizados na identificação de pacientes, amostras laboratoriais, medicamentos, hemocomponentes, exames, prontuários e demais insumos hospitalares. A correta identificação por meio de etiquetas contribui diretamente para a rastreabilidade dos processos, redução de erros assistenciais, aumento da segurança do paciente e conformidade com os protocolos de qualidade e acreditação hospitalar.

2.3. Além disso, o levantamento realizado junto às unidades assistenciais e administrativas evidenciou a necessidade de reposição dos equipamentos obsoletos e a ampliação do quantitativo disponível para atender novas unidades e setores em expansão. Dessa forma, a presente aquisição visa assegurar a continuidade operacional dos serviços de saúde prestados pelo IGESDF, evitando interrupções em atividades críticas e garantindo maior eficiência, confiabilidade e disponibilidade dos recursos tecnológicos utilizados na assistência aos pacientes.

2.4. A utilização de etiquetas padronizadas e impressas eletronicamente reduz significativamente a ocorrência de erros decorrentes de preenchimentos manuais, contribuindo para a correta identificação dos pacientes e para a prevenção de eventos adversos relacionados à administração de medicamentos, realização de exames e execução de procedimentos clínicos. Dessa forma, a solução fortalece as práticas de segurança do paciente e auxilia no cumprimento dos protocolos assistenciais estabelecidos pelos órgãos reguladores e acreditadores da área da saúde.

2.5. Os equipamentos foram especificados com base em critérios de desempenho, padronização, eficiência energética e interoperabilidade, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais das unidades demandantes.

2.6. Dessa forma, a aquisição das impressoras térmicas de etiquetas mostra-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança assistencial, garantindo suporte adequado às atividades hospitalares e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (ART. 16 DA IN 94/22 SGD/ME)

3.1. REQUISITOS LEGAIS (c, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- A presente seleção observará o que previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste IGESDF e subsidiariamente, o que disposto na Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME, na Lei 13709/2018, no Decreto 11462/2023 e na Portaria 2715/2023 SGD/MEI.

3.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO (a, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- Os requisitos de negócio que orientam a presente seleção concentram-se na substituição do modelo de fornecimento de equipamentos para este IGESDF que baseado essencialmente na locação de equipamentos devido a restrição de recursos para investimento e aquisições, doações de outras entidades e órgãos públicos e pequenas aquisições com recursos provenientes de emendas parlamentares;
- Dessa forma, a padronização dos equipamentos e até o planejamento de implementações de recursos e ferramentas enfrentava limitações que poderão ser vencidas com a modernização do parque tecnológico;
- Nesse sentido, a presente contratação contribuirá para garantir a modernização e a continuidade dos serviços deste IGESDF, de forma planejada e com o menor custo, permitindo a expansão necessária e a estabilidade devido a garantia de 24 meses;
- Portanto, para efeito do planejamento dos recursos tecnológicos, implementações e expansão de serviços digitais, este registro de preços promoverá o meio para as aquisições necessárias conforme os recursos financeiros e a capacidade de implantação deste Instituto, de forma a prover economia processual e escalabilidade.

3.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (b, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- Por se tratar de fornecimento de bens comuns que não requerem treinamentos específicos para instalação e utilização, não será necessária a previsão de capacitação técnica ou similar.

3.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (d, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME)

- As manutenções corretivas deverão ser realizadas pelo fabricante por meio da garantia on-site de 24 meses, devidamente habilitada pela CONTRATADA para todos os equipamentos fornecidos, em nome do IGESDF.

3.5. REQUISITOS TEMPORAIS (e, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Fornecimento de Bens (OSFB), nas localidades e condições constantes da OSFB, sem prejuízo das obrigações e exigências deste Elemento Técnico.

3.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (f, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- A CONTRATADA deverá tomar ciência e observar integralmente a Política de Segurança da Informação deste IGESDF, bem como a Lei 13709/2018;
- As imagens "ISO" criadas pela CONTRATADA, bem como toda documentação produzida, não poderão ser utilizadas para outros fins, bem como compartilhadas ou divulgadas, sob pena da responsabilização civil e penal. Essa condição se estende a todo dado ou informação deste IGESDF que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento.

3.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (g, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei 12305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a todas as normas vigentes aplicáveis ao tema;
- Os equipamentos, no que couber, deverão priorizar o atendimento aos requisitos de idioma, linguagem e numeração adotados no Brasil, sendo admitidas exceções tão somente para os casos nos quais não for possível o fornecimento nessas condições.

3.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (a, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- Todos os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente a todos os requisitos de arquitetura tecnológica constantes do "Detalhamento do Objeto";
- Os equipamentos ofertados não poderão estar classificados como "*end of life*" por parte do fabricante, estando em fase de substituição no ciclo de vida de bens de tecnologia;
- Os equipamentos fornecidos deverão observar todas as normas e características de segurança do usuário, de forma a possuir a devida proteção contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.

3.9. REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO (b, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- O fornecimento dos equipamentos solicitados por meio das OSFB deverá ser realizada conforme plano de entrega a ser elaborado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da demanda, contendo todas as informações relacionadas a entrega.

3.10. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE FORMAÇÃO DA EQUIPE (f e g, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

3.10.1. Para efeito da presente contratação, cuja parcela de serviço refere-se exclusivamente as ações de entrega, instalação e prestação de informação por parte da CONTRATADA e da prestação dos serviços técnicos e de atendimento inerentes a garantia on-site de 24 meses por parte do fabricante, as exigências do CONTRATANTE resumem-se à:

- Indicação e disposição de preposto para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e exercício do ponto de contato da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, devendo ser profissional capacitado com a experiência e habilidades necessárias para realizar as atividades relacionadas conforme obrigações e exigências constantes deste Elemento Técnico;
- Previsão de que os serviços de garantia e suporte técnico oficial do fabricante para o regime de garantia on-site por 24 meses sejam executados por profissionais devidamente capacitados, com adoção dos recursos ferramentais e tecnológicos necessários para que os serviços sejam realizados de forma eficiente e eficaz com a qualidade que se exige das empresas que produzem e comercializam equipamentos deste tipo.

3.11. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO (h, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- Os fornecimentos que derivarem da ata de registro de preços (ARP) sempre serão condicionados às OSFBs emitidas pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;
- A OSFB conterá as condições para o fornecimento sem prejuízo do que previsto neste Elemento Técnico e subsidiariamente, da legislação vigente e das boas práticas;
- A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de contato dos diversos setores que estiverem envolvidos na prestação do fornecimento, bem como todos os contatos do Preposto, que deverá estar disponível sempre que necessário, em especial, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo das comunicações excepcionais que vierem a ser necessárias, fora dos dias úteis e do horário comercial, pela natureza assistencial dos serviços prestados por este IGESDF a sociedade, que requerem atenção especial.

3.12. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

- Para a presente seleção não será necessária a definição de marca ou modelo, as especificações constantes deste elemento técnico visam alcançar a maior quantidade de fornecedores possíveis de mercado, buscando aumentar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para este IGESDF;

3.13. AMOSTRA DE OBJETO (§1, art. 12 da IN 94/22 SGD/ME)

- Por se referirem a bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos pelas especificações usuais de mercado, constantes deste elemento técnico, que podem ser aferidas por meio de documentação oficial, não será necessária a apresentação de amostra do objeto.

3.14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 18 da IN 94/22 SGD/ME)

- Após a assinatura da ata de registro de preços, será(ão) emitida(s) formalmente pelo IGESDF a(s) Ordem(ns) de Serviço de Fornecimento de Bens (OSFB) em favor da CONTRATADA para a entrega dos bens demandados;
- A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos bens com as mesmas configurações, quantidades e condições descritas na OSFB com a aplicação da imagem “ISO” solicitada;
- A CONTRATADA não poderá realizar nenhum fornecimento sem a devida autorização formal pelo IGESDF por meio de OSFB;
- A CONTRATADA não poderá realizar nenhuma alteração nos critérios e condições de fornecimento constantes da OSFB, sem a devida requisição formal, prévia concordância e autorização formal do IGESDF;
- A CONTRATADA não poderá emitir qualquer cobrança ao IGESDF antes da emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo pela equipe de gestão e fiscalização da ARP e da devida autorização de pagamento;
- O IGESDF não se responsabiliza pelo vencimento de notas fiscais ou faturas que venham a ser emitidas antes devida autorização pela equipe de gestão e fiscalização da ARP;
- Ficam estabelecidos como mecanismos formais de comunicação entre o IGESDF e a CONTRATADA: ofícios, OSFB, atas de reunião, sistemas de abertura de chamados e e-mails;
- A CONTRATADA deverá se comprometer na manutenção do sigilo absoluto de todo e qualquer dado ou informação obtido de qualquer forma ou meio que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, por qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena do que previsto na legislação vigente. O Representante Legal da CONTRATADA deverá apresentar declaração de compromisso e manutenção de sigilo e de respeito a todas às normas e políticas de segurança do IGESDF, bem como de observância à LGPD. Todos os colaboradores da CONTRATADA envolvidos na prestação do objeto deverão apresentar declaração de ciência da obrigatoriedade de que trata esta alínea;
- Durante o fornecimento dos bens não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento ou de transição ou encerramento face as características do objeto.

3.15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (art. 19 da IN 94/22 SGD/ME)

- Emitida a OSFB, deverá ser executada pelas partes com rigorosa observância aos itens previstos no processo de contratação, nas exigências e obrigações constantes de todos os documentos, em estrita conformidade com a proposta apresentada, com aplicação dos princípios que regem as relações contratuais e em consonância com a legislação vigente, estando cada uma das partes ciente de que responderá pelas consequências da inexecução parcial ou total;
- Toda a comunicação deverá ser realizada por meios formais e por escrito, conforme mecanismos de comunicação definidos neste documento;
- Nos casos dos impedimentos, paralizações e suspensões contratuais ensejará prorrogações do cronograma e das obrigações, devendo ser registradas todas as circunstâncias que poderão ensejar apostilamento ou demais ações de correção e ajustes;
- Após a assinatura da ata de registro de preços, a CONTRATADA será convocada pela equipe de gestão e fiscalização para reunião inicial que deverá ocorrer na sede do CONTRATANTE em até 10 dias úteis contados da celebração da ARP;
- Nesta reunião serão realizados todos os alinhamentos necessários, em especial os previstos no art. 31 da IN 94/22 SGD/ME, conforme trecho descrito a seguir:

> “Art. 31. As atividades de início compreendem:
>
> I - a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços com a participação da Equipe de Fiscalização, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
>
> a) presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
>
> b) entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V; e
>
> c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da Ata de Registro de Preços e das OSFBs dela decorrentes;
>
> II - o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
>
> III - a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.”

- A gestão e fiscalização se dará em conformidade com a Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades deste IGESDF e subsidiariamente de acordo com a IN 94/22 SGD/ME.

4. **REQUISITOS DE ACEITAÇÃO** (XXIII, ART 2 DA IN 94/22 SGD/ME)

- Os critérios de aceitação se concentrarão na avaliação da qualidade dos produtos entregues e verificação dos critérios de fornecimento, conforme alíneas a seguir;
- Somente serão aceitos equipamentos novos, de primeiro uso e não recondicionados, condições que são estendidas a todos os componentes, acessórios, periféricos e peças que compõem o objeto;
- Somente serão aceitos equipamentos cujos componentes, funcionalidades e demais recursos sejam compatíveis entre si, não sendo admitidas adaptações e alterações das condições originais;
- Somente serão aceitos equipamentos que possuam número de série fixo, em local visível na parte externa do gabinete ou da carcaça e na embalagem que for fornecido, devendo ser número oficial de identificação do próprio fabricante, devidamente aceito para efeito de identificação nos chamados de garantia e na rede de assistência técnica em território nacional;
- Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de comercialização, sendo recusados equipamentos end-of-life no momento do fornecimento;
- Somente serão aceitos equipamentos em perfeito estado, sendo recusados aqueles que possuam qualquer sinal de oxidação, danos físicos, sujeiras, sinais de desgaste, riscos, etc.;
- Somente serão aceitos equipamentos rigorosamente iguais, em todas as suas características;
- Todas as licenças, drivers e softwares obrigatórios para os equipamentos deverão ter registro e licenciamento em nome do CONTRATANTE, em caráter perpétuo, não sendo admitidas versões do tipo shareware, trial ou outro que não seja definitivo, em nenhuma hipótese, mesmo que provisoriamente;
- Após a conferência, avaliação e aceitação dos itens será emitido o Termo de Recebimento Provisório;
- Após a análise de qualidade dos itens fornecidos será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.1. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA (c, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

- Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando integralmente às exigências constantes da OSFB, com a devida supervisão do preposto que deverá manter o IGESDF devidamente informado de todas as etapas e condições da entrega;
- As entregas em cada localidade prevista na OSFB deverão ser avisadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para que seja possível providenciar a equipe responsável pelo recebimento;
- A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer todas as informações referentes a entrega dos bens, tais como: data, horário, responsável pela entrega, transportadora, quantidade de volumes, espaço necessário em m2 para acondicionamento dos bens, informações referentes a temperatura, fragilidade e quantidade máxima de empilhamento;
- A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá acompanhar a entrega dos itens, verificando a quantidade e qualidade dos volumes entregues pela transportadora;
- A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos anteriores a entrega, em formato XLSX, planilha contendo todas as informações dos itens a serem fornecidos, tais como: descrição, marca, modelo, número de série e data de fabricação;
- A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo provisório de recebimento, para a emissão do termo de recebimento definitivo, em formato XLSX, planilha atualizando as informações dos itens fornecidos, com as informações do início e fim da garantia;
- A CONTRATADA, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo provisório de recebimento, para a emissão do termo de recebimento definitivo, as declarações e/ou certificados emitidos pelo fabricante do bem que comprove que o mesmo conta com a garantia exigida em nome do IGESDF, pelo período de 24 meses e na modalidade on-site.

4.2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (10.2 da Portaria SGD/MGI nº 2.715/23)

- Indicador de Atraso no fornecimento do equipamento (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens

Meta a cumprir	IAE <= 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na Ordem de Fornecimento de Bens. Será subtraída a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens pela data de início da execução da Ordem de Fornecimento de Bens
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de cálculo (%)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega do equipamento; TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da Ordem de Fornecimento de Bens, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens. A data de início será aquela constante na Ordem de Fornecimento de Bens; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens. A data de entrega da Ordem de Fornecimento de Bens deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Elemento Técnico. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da Ordem de Fornecimento de Bens continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da Ordem de Fornecimento de Bens e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST - Tempo Estimado para a execução da Ordem de Fornecimento de Bens – constante na Ordem de Fornecimento de Bens, conforme estipulado no Elemento Técnico.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens
Sanções/ faixas de ajuste	IAE <= 0: Pagamento integral da Ordem de Fornecimento de Bens; IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou fração em atraso; IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens, bem como multa de 2% sobre o valor da OSFB.

5. **DETALHAMENTO DO OBJETO** (I, §7, ART 12 DA IN 94/22 SGD/ME)

5.1. O registro de preços para a aquisição de impressora de etiquetas, será realizado por meio da modalidade menor preço por “Item”, conforme os subitens a seguir.

5.2. **ITEM - IMPRESSORA DE ETIQUETAS**

Especificações Técnicas mínimas exigidas	
Processador	RISC de 32 bit ou compatível
Dimensões (PxLxA)	240mm x 198mm x 171mm
Alimentação	Entrada 110/220VAC, Saída 24Vdc 2A
Método de Impressão	Transferência Térmica / Térmica Direta

Resolução	mínimo de ≥ 5mil
Velocidade de Impressão	Min. 102mm/seg (4 pol./seg.)
Largura de Impressão	Máx. 108mm
Velocidade de Leitura	mínimo de 800 leituras por segundo
Largura de Etiqueta	20mm a 111mm
Comprimento máximo de impressão	2286mm
Altura da Etiqueta	8mm a 2000mm
Diâmentro do Rolo de Etiqueta	12,5mm a 37,5mm (Interno) / 127mm (Externo)
Tipos de Mídia	• Em rolos ou dobrados • Rótulos (seccionados ou contínuos, térmicos ou de transferência térmica) • Etiquetas (seccionadas ou contínuas, térmicas ou de transferência térmica) • Recibos (contínuos ou térmicos) • Pulseiras (térmicas ou de transferência térmicas) ·
Tipos de Papel	GAP (espaçamento), Tarja preta, TAG, Couche, Termo-transfer, BOPP, Nylon, Poliéster...
Largura do Ribbon	25,4 mm (mín.) 110mm (máx.)
Diâmetro do Rolo de Ribbon	12,7mm (Interno)
Tipos de Ribbon	Cera, Misto e Resina
Interfaces de Comunicação	USB (cabo incluso), Serial RS-232 DB-9, Rede Ethernet
Sensor de Etiquetas	Transmissivo / Reflexivo; móvel com proteção “anti-poeira”
Calibração so Sensor	Manual ou Automática
Memória RAM	128MB
Memória Flash	8GB
Linguagens de Programação	EPL / ZPL / PPLA / PPLB (reconhecimento automático)
Software Gratuito para criação de Etiquetas	Para criar e imprimir etiquetas
Direct Print	Para imprimir arquivos de etiquetas gerados por empresas de e-commerce, tais como ZPL, EPL, etc.) Contadores e Relatórios de status disponíve
Drivers	Win7/Win8/Win10/Win11/Linux/MAC OS
Fontes Alfa Numéricas	Todas as fontes suportadas pelas linguagens EPL, ZPL, PPLA, PPLB
Padrões de Código 1D	UPC-A, UPC-E, UPC-E1, EAN-13, EAN-8, ISBN (Bookland EAN), ISSN, Code 39, Code 39 full ASCII, Code 32, Trioptic Code 39, Interleaved 2 of 5, Industrial 2 of 5 (Discrete 2 of 5), Matrix 2 of 5, Codabar (NW7), Code 128, UCC/EAN 128, ISBT 128, Code 93, Code 11 (USD-8), MSI/Plessey, UK/Plessey, China Post, China Finance, Telepen, GS1 DataBar (formerly RSS) variants
Padrões de Código 2D	• PDF417, QR Code, DataMatrix, Han Xin Code, Aztec Code, MicroQR Code, MicroPDF417
Garantia - on site	• 24 meses on-site cabeça de impressão • 24 meses on-site impressora

5.3. **EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA TODOS OS ITENS**

- O fornecimento dos itens deverá incluir garantia técnica on-site de 24 (vinte e quatro) meses oficial do fabricante, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Elemento Técnico;
- Os itens deverão acompanhar todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento;
- Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE;
- Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- Cada equipamento deverá ser acompanhando de 01 (um) cabo de aço com trava/lacre do padrão kensington ou similar do tipo chave. Todos os equipamentos devem possuir a mesma chave;
- Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- Todos os equipamentos deverão atender o que disposto na Portaria 170/2012 do INMETRO em observância ao Anexo I da IN 92/22 SGD/MGI;
- Todos os equipamentos deverão atender a exigência de não conter substâncias perigosas em concentração acima do recomendado na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibrimados (PBDEs);
- Deverá ser priorizada oferta de equipamento composto por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

6. **LOCAL DE ENTREGA** II, §7, ART 12 DA IN 94/22 SGD/ME)

6.1. A Tabela 2 a seguir contém os endereços das unidades atuais do IGESDF para as quais poderão ser demandadas entregas de equipamentos. Durante a vigência deste registro de preços e em caso da inauguração de novas unidades do IGESDF, poderão ser acrescentados novos endereços de entrega, porém todos compreendidos no Distrito Federal.

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
Hospital de Base	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Brasília - DF	70.330-150
Hospital de Santa Maria	Quadra AC 102, Conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF	72.502-100
Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF	72225-270
PO700	Edifício PO 700 - Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D - 3º andar - Asa Norte - Brasília/DF	70.719-040
SIA	SIA, Trecho 17, Rua 06, Lote 115 – SIA - DF	70.297-400
UPA Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE1, Posto de Saúde- Brazlândia - DF	72.745-000
UPA Ceilândia	Área Especial D, Via P1 Norte – Ceilândia - DF	72.225-270
UPA Ceilândia II	Expansão do St. O QNO 23 – Ceilândia - DF	72.262-104
UPA Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2 – Gama - DF	72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF – 075 KM 180, Área Especial EPNB - Núcleo Bandeirante - DF	71.732-010
UPA Paranoá	Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC	71.587-032
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q 23 MD 2 Lote 1 – Planaltina - DF	73.402-006
UPA Recanto das Emas	Q. 102 – Área Especial 1 – Recanto das Emas - DF	72.600-228
UPA Riacho Fundo	QN 31 Conjunto 3 Lote 1 – Riacho Fundo 2 - DF	71.880-713

UPA Samambaia	QS 107, conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul - DF	72.322-700
UPA São Sebastião	QD 102 conj.1 LT 1, Residencial Oeste - São Sebastião - DF	71.692-101
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13 – Sobradinho - DF	73.080-050
UPA Vicente Pires	Rua 10 QD 4D Chácara 135 - Vicente Pires - DF	70.297-400

7. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (ART. 21 DA IN 94/22 SGD/ME)

7.1. Por se tratar de uma seleção para registro de preços (RP) que objetiva a celebração de instrumento que supra as unidades do IGESDF durante a vigência do mecanismo de registro de preços, considerando que o RP não obriga a este Instituto nenhuma aquisição, mesmo que em quantidades mínimas, havendo despesas apenas se emitidas OSFB advindas dessa seleção e nestes casos, apenas às quantidades efetivamente contratadas e seus respectivos valores, considerando ainda a observância de forma análoga à legislação federal e para o caso concreto, em especial o que disposto no Art. 17 do Decreto 11.462/2023, verifica-se que a indicação da disponibilidade orçamentária somente será necessária no momento efetivo da contratação dos itens, conforme a seguir.

> "Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil." Decreto 11.462/2023

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Impressora de Etiquetas	75

Tabela 3 - Estimativa

9. **VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, em caso de comprovada vantajosidade e da concordância das partes. As ordens de serviço para fornecimento de bens (OSFB) derivadas da Ata de Registro de Preços (ARP) terão vigência de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da garantia on-site de 24 (vinte e quatro) meses oficial do fabricante.

10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (ART. 23 DA IN 94/22 SGD/ME)

10.1. Para a comprovação da qualificação técnica a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

10.2. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para as quais a CONTRATADA tenha executado o fornecimento similar a especificada neste Elemento Técnico, com no mínimo 40% do total de equipamentos, considerando cada item separadamente.

10.3. Poderão ser apresentados mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da capacidade técnica da licitante.

10.4. A empresa participante deve disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.5. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter, no mínimo:

- Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do CONTRATANTE emitente;
- Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;
- Número e vigência do contrato;
- Objeto do contrato;
- Declaração de que foram atendidas as expectavas quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- Local e Data de Emissão;
- Identificação do responsável pela emissão do atestado;
- Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis;
- No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do CONTRATANTE emitente e da CONTRATADA;
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11. **SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS** (II, §2, ART. 12 IN 94/22 SGD/ME)

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

- A subcontratação é admitida de forma restrita e condicionada ao interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto e das condições de execução contratual. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por sua vez, permite a vedação à subcontratação, desde que justificada. Para o caso concreto, a vedação à subcontratação justifica-se pelas seguintes razões;
- A aquisição de impressoras configura o fornecimento direto de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional, que não envolve execução de serviços técnicos especializados ou etapas de produção que demandem a atuação de terceiros;
- Ao impedir a subcontratação, o IGESDF assegura que a CONTRATADA assuma total responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, sem transferência de obrigações contratuais a terceiros, o que contribui para a adequada gestão do registro de preços, excetuando-se a garantia que deverá ser do fabricante e acompanhar os equipamentos ofertados;
- A subcontratação dificulta o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização por eventuais falhas, uma vez que o vínculo contratual é estabelecido com a CONTRATADA, e não com seus subcontratados;
- A vedação contribui para maior clareza na relação contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração;
- Não se identifica qualquer fator técnico, logístico ou operacional que justifique a delegação parcial da execução contratual a terceiros;
- A vedação à subcontratação visa garantir a execução direta, contínua e eficiente do objeto, evitando riscos de atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais decorrentes de eventuais fragilidades na cadeia de subcontratação.

11.2. Não será admitida a participação de consórcios:

11.2.1. Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

- O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;
- O setor de tecnologia da informação, em especial para o fornecimento de equipamentos como impressoras, é formado por grande número de empresas capacitadas técnica e economicamente para atender individualmente à demanda do IGESDF, garantindo ampla competitividade, mesmo sem a participação de consórcios;
- A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido a necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;
- Além disto, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

12. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** (ART. 23 DA IN 94/22 SGD/ME)

- Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será(ão) registrados os preços da(s) empresa (s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO POR ITEM, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- O parcelamento da contratação em 5 itens distintos com julgamento por menor preço por item objetiva aumentar a competitividade do certame, tendo em vista que o funcionamento dos itens não tem dependência; (I, §2, art. 12 da IN 94/22 SGD/ME);
- A Proposta deverá conter, no mínimo, Marca, Modelo, Especificação Técnica do Equipamento ofertado, Condições de Garantia, Prazo de Entrega, Endereço Eletrônico da Documentação Técnica do Equipamento no Sítio Eletrônico do Fabricante, Valor Unitário em R$, Valor Total em R$.

13. **GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO** (III, §7, ART 12 DA IN 94/22 SGD/ME)

A garantia dos equipamentos irá começar somente a partir do recebimento do equipamento, visto que as impressoras serão solicitados sob demanda;

Entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento, tais como Cabeça de Impressão, Placa Lógica, Sensor de Etiqueta (Móvel), Rolo Borracha (Platen Roller), Engrenagens e Correias e todos os acessórios, Fonte de Alimentação, Painel Traseiro (Interfaces), cabos, oftware/driver de instalação e quaisquer itens que o acompanhe o equipamento, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE, para efeito de instalação, somente os pontos com rede lógica e elétrica;

Os serviços de suporte e manutenção deverão ser executados por profissionais especializados;

Os serviços de assistência técnica, suporte técnico e reposição de peças deverão ser prestados pela garantia oficial do fabricante, devidamente habilitada pela CONTRATADA em nome do IGESDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo as peças de reposição e todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe o equipamento;

A garantia deverá prever que a visita técnica deverá ser realizada no próximo dia útil após o registro do chamado;

O atendimento on-site será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dia úteis, nos locais indicados pela equipe de TIC do IGESDF;

A obrigação de garantia on-site oficial do fabricante permanecerá vigente independentemente da vigência contratual, devendo ser cumprida em sua integralidade mesmo após o término da vigência da OSFB e da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Capítulo I, Art.2º (princípio da perenidade do fornecimento) e no Art.70, que trata das garantias exigíveis durante e após a execução contratual;

Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual seja possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no Edital e em nome do IGESDF;

Todas as peças utilizadas na montagem do equipamento devem ser oficialmente homologadas pelo fabricante;

As despesas referentes as peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.

14. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADE** (ART. 17 DA IN 94/2022 SGD/ME)

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Regulamento Próprio de Compras e Contratações – RDE 03/2024)

14.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Elemento Técnico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Elemento Técnico;
- Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- A rescisão por ato unilateral do IGESDF acarretará a retenção dos créditos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento;
- Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;
- Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação ou da OSFB;
- Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;
- Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- Deverá entregar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Regulamento Próprio de Compras e Contratações – RDE 03/2024)

- Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.
- Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- Exercer a fiscalização do objeto;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações;
- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Garantir o contraditório e ampla defesa;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

15. **FISCALIZAÇÃO** (RDE 062/2024)

- A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Infraestrutura de Redes do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição dos equipamentos.

16. **PENALIDADES** (IV, ART. 19 DA IN 94/2022 SGD/ME)

- A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

17. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pela equipe de fiscalização da ARP para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações constantes deste Elemento Técnico.

17.2. O modelo a ser utilizado para emissão do Termo de Recebimento Provisório é o constante do Anexo IV deste Elemento Técnico.

17.3. Após o recebimento provisório os equipamentos serão analisados quanto ao atendimento a todas as especificações constantes deste Elemento Técnico e, estando em conformidade serão recebidos definitivamente com a devida elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo V deste Elemento Técnico.

17.4. Caso sejam rejeitados, a CONTRATADA será notificada para regularizar os motivos que estiverem em desacordo com as especificações e exigências deste Elemento Técnico.

17.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não desobrigam a CONTRATADA ou restringem a plena responsabilidade da mesma de fornecer os bens e atender a todas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, bem como não invalidam qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de constatação de bens que não estejam em consonância com tudo que exigido nesta contratação, garantindo o devido ajuste, reparo ou prestação pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao IGESDF.

17.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório e dele constarão todas as informações para o faturamento pela CONTRATADA, em especial os que se referem a quantidade aferida, cálculo do indicador de atraso de entrega, glosas, descontos, multas e valor a receber.

17.7. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, por igual período, desde que de forma justificada, para realização de diligências ou instrumentos similares que vierem a ser necessários para a verificação dos bens.

17.8. O prazo de solução pela CONTRATADA dos apontamentos realizados pelo CONTRATANTE não contam para efeito do prazo de recebimento definitivo.

18. **PAGAMENTO** (V, ART. 19 DA IN 94/2022 SGD/ME)

- Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

19. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 24/outubro/2025.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 2/2025:

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

Identificação do Responsável da área técnica:

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o contratação. do Regulamento procedimento de contratação.

Ou

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência XXXXXXXX, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

20. **ANEXOS:**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA Nº 206673391

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO Nº 206674146

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA Nº 206674646

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 206675122

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 206675521

Documento assinado eletronicamente por **HIRLEI SOUZA NASCIMENTO - Matr.0001795-0**, **Coordenador(a)**, em 09/07/2026, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ RODRIGUES MARQUES - Matr.0001935-1**, **Coordenador(a)**, em 09/07/2026, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE SEBBA PEREIRA BROGES - Matr.0002233-6**, **Gerente**, em 10/07/2026, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **206588267** Código CRC: **4AAAF991**.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Aos XX de XXXXXX de XXXX, a empresa (razão social)_____ _____, inscrita no CNPJ sob o número_____, inscrição estadual número _____ , sediada no endereço (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo Seleção de Fornecedores n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços, de acordo com as exigências do Ato Convocatório supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Impressora de Etiquetas	75

1. Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

2. Deve ser apresentado Marca, Modelo e Especificação Técnica dos Equipamentos ofertados.

3. Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

4. Apresentamos, conforme exigido no Ato Convocatório, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

a) Nome e número do Banco:

b) Agência:

c) Número da conta concorrente:

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes

Local/data

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não. **Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

Pelo presente instrumento o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, CNPJ nº **28.481.233/0001-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º <nº da ARP>** doravante denominado **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do INSTRUMENTO CONTRUAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1.Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

a) INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

b) INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

c) INSTRUMENTO CONTRATUAL: ata de registro de preços celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do

INSTRUMENTO CONTRATUAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
_____	_____
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	**Matrícula:** xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. **Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME nº 94/2022.**

1 – IDENTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto da Ata de Registro de Preços>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	<Nome do Gestor da Ata de Registro de Preços>	MATR.	xxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

Funcionários da Contratada		
Nome	**Matrícula**	**Assinatura**
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	

<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

_____ <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Objeto. **Referência: RDE 062/2024, Inciso XXI, art. 2º, e alínea "i", inciso II, art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

1 – IDENTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº da OFSB	<xxxx/aaaa>		
Data da Emissão	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
Impressora de Etiquetas			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**	**MÉTRICA**	**QUANTIDADE**
1	Impressora de Etiquetas		
TOTAL DE ITENS			

3 – RECEBIMENTO

3.1. Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea "i", da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os bens correspondentes à OSFB acima identificada, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do

atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos.

3.2. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Elemento Técnico que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

3.3. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO
_____ <Nome do Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços> Matrícula: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.
PREPOSTO
_____ <Nome do Preposto da Contratada> Matrícula: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Objeto. **Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea "h" inciso I do art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022.**

1 – IDENTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº da OFSB	<xxxx/aaaa>		
Data da Emissão	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS			
Impressora de Etiquetas			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**	**MÉTRICA**	**QUANTIDADE**
1	Impressora de Etiquetas		
TOTAL DE ITENS			

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento **ATESTAMOS** que o fornecimento dos bens correspondentes à OSFB acima

identificada foi prestado pela **CONTRATADA** e **ATENDEM** às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	Impressora de Etiquetas		

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OSFB acima identificada monta em R$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<Nome do Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos da alínea "n", inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a faturar os serviços executados e apresentar as notas fiscais dos bens entregues relativos à supracitada OSFB, no valor discriminado no item 4, acima.

_____ <Nome do Gestor da Ata de Registro de Preços> Matrícula: xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA
PREPOSTO
_____ <Nome do Preposto da Contratada> Matrícula: xxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

20. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 24/junho/2026.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 10/2026:

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

Identificação do Responsável da área técnica:

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO a contratação do Regulamento procedimento de contratação.

Ou

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência XXXXXXXX, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula